



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
18.116.129/0001-25

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



## **RESOLUÇÃO SME N°001, 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, EVENTOS E LAZER DE BALDIM/MG**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino e o funcionamento regular das escolas municipais.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1°** Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Eventos, Lazer e Esportes, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e instruções complementares.

**Art. 2 °** O Critério para distribuição de turmas será estabelecido por prioridade dos professores efetivos, em seguida dos contratados, em que a distribuição será a critério da gestão da escola.

**Art. 3°** Compete ao Diretor Escolar, juntamente com a equipe pedagógica, informar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Eventos, quais são os cargos disponíveis para a designação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 4°** A convocação temporária é o chamamento, em caráter excepcional e temporário, de pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal para exercer, especialmente:

- I. O cargo de Professor de Educação Básica (PEB);
- II. O cargo de Motorista;
- III. O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
18.116.129/0001-25

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**Art. 5º** A convocação temporária somente será permitida nas seguintes hipóteses:

- I. Substituição: para suprir a ausência de servidor afastado, especialmente nos casos de licença superior a 15 dias, licença maternidade, licença paternidade e outros afastamentos previstos no Estatuto do servidor ou por determinação judicial;
- II. Cargo Vago: Vacância de cargo efetivo, previsto nos artigos 151 e 152 do Estatuto do Servidor, enquanto não for realizado concurso Público e até a efetiva entrada em exercício do servidor nomeado.

**Art. 6º** Observadas às disposições anteriores, caso ainda existam vagas para o cargo de professores, motoristas e auxiliares de serviços gerais a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Eventos publicará convocação, observando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Candidato concursado para o cargo pretendido nesta Rede Municipal de Ensino e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no edital do concurso e nesta resolução.
- II. Candidato habilitado, que comprove através de certidão a maior pontuação, na função e nesta Rede Municipal de Ensino.
- III. O candidato deve apresentar no prazo de 6 horas para se manifestar em aceite ou recusa da vaga a partir do momento em que foi publicado, caso aceite ou rejeite a vaga deve assinar a declaração de desistência imediatamente.

**§1º** Considera-se habilitado para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental os candidatos detentores de diploma de Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para lecionar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, consoante anexo I.

**§2º** Considera-se habilitado para atuar como Motorista Escolar os candidatos detentores de carteira de habilitação D e curso de especialização para Motorista Escolar, consoante no anexo II.

**§3º** Considera-se habilitado para atuar como Auxiliar de Serviços Gerais os candidatos detentores de ensino fundamental completo, consoante no anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
18.116.129/0001-25

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**Art. 7º** O candidato que se recusar a primeira oferta terá a classificação alterada para o último lugar da fila de inscrição, perdendo, assim, a prioridade da vaga.

**Art. 8º** O candidato que assumir a vaga e desistir do cumprimento do contrato terá a classificação alterada para o último lugar da fila de inscrição, perdendo, assim, a prioridade da vaga.

### **CAPÍTULO III TEMPO NA FUNÇÃO**

**Art. 9º** Considera-se “tempo de função” aquele exercido na função pretendida até 31/12/2023, na mesma função/componente curricular/ área de conhecimento para o qual o candidato pretende concorrer, devendo comprová-lo no ato da inscrição, desde que:

- I. Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II. Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III. Não seja vinculado a tempo de serviço paralelo;
- IV. O tempo em estágio de aprendizagem não será aceito como tempo de serviço;
- V. O tempo exercido em cargo de comissão, diretor de escola, vice-diretor ou coordenador de escola com designação vinculada ao cargo poderá ser computado.
- VI. A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita através de declaração do órgão em que o candidato tenha prestado serviço, com carimbo e assinatura do responsável pelo Departamento de Pessoal ou documento equivalente.

§1º A contagem de tempo deve ser específica para aquela etapa ou área de ensino na qual o candidato pretende atuar, devendo estar explícita na certidão.

§2º Tempo paralelo é aquele em que o candidato exerceu, no mesmo período 2 cargos.

### **CAPÍTULO IV DA RECISÃO DO CONTRATO**

**Art.10º** O contrato administrativo rescindir-se á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I. Por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
18.116.129/0001-25

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- II. Por conveniência motivada da administração pública contratante;
- III. Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contrato, em especial o Estatuto dos Profissionais da educação Pública do Município de Baldim – Lei nº869/2008, apurada em regular processo administrativo;
- IV. Redução do número de turmas do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Eventos;
- V. Movimentação do servidor efetivo ou estável de acordo com a legislação vigente;
- VI. Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr êxito na contratação ou auferir vantagens no exercício da função;
- VII. Em decorrência do retorno do titular do cargo;
- VIII. Nomeação do candidato aprovado em concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados;

**Art. 11°** Ao servidor contratado aplica-se, no que couber, o Estatuto dos profissionais da educação pública do Município de Baldim e demais legislações que disponham sobre os servidores públicos municipais.

**Art. 12°** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13°** Fica revogado a resolução vigente do Quadro do magistério nº 001/2021 de 29/01/2021

Baldim, 20 de novembro de 2023.

**Denis Augusto Candido Bastos**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Eventos;

FABRICIO ANDRADE  
MAGALHAES:04614  
974686

Assinado de forma digital por  
FABRICIO ANDRADE  
MAGALHAES:04614974686  
Dados: 2023.11.22 15:05:26  
-03'00'

**Fabício Andrade Magalhães**  
Prefeito Municipal de Baldim / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
18.116.129/0001-25

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



### **ANEXO I**

#### **EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE</b>	<b>COMPROVANTE</b>
Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior com habilitação para lecionar na educação infantil ou	Diploma registrado ou declaração / certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
Licenciatura plena em pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou	
Licenciatura plena em pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das metodologias de ensino, estrutura e funcionamento do ensino fundamental e prática de ensino- estágio supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9394/1996	

### **ANEXO II**

#### **MOTORISTA**

<b>HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE</b>	<b>COMPROVANTE</b>
Ensino Fundamental Incompleto, carteira de motorista de categoria D e curso de especialização (motorista escolar) nos termos da regulamentação do CONTRAN ou	Carteira de habilitação D e certificado de conclusão do curso de especialização para motorista escolar.
Ensino Fundamental Incompleto, carteira de motorista D	Carteira de habilitação D e declaração de estar cursando o curso de especialização para motorista escolar.

### **ANEXO III**

#### **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

<b>HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE</b>	<b>COMPROVANTE</b>
Ensino fundamental completo	Certificado de conclusão do ensino fundamental